



ATA DA 17ª SESSÃO, EM 10 DE MARÇO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dez do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Leitura de Expediente: Ofício número 15/22, de 24 de fevereiro de 2022**, proveniente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do qual comunica que o Conselho de Administração aprovou voto de felicitações pelo decurso do aniversário de 90 anos do Código Eleitoral, no dia 24/02/2022, e da criação da Justiça Eleitoral, com destaque à Corte pela primazia de introduzir o voto feminino. **Comunicações e proposições: O Presidente Gilson Barbosa** propôs voto de felicitações ao doutor Fernando Jales pelo seu natalício, no dia 12/03/2022. **Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral.** **A juíza Érika Tinoco** solicitou autorização para se ausentar antes do término da sessão, em virtude de compromisso assumido anteriormente. **Pedido deferido pelo presidente, após o julgamento da Petição Cível nº 0600032-23.2022.6.20.0000.** **A juíza Adriana Magalhães** propôs voto de congratulações à juíza Fátima Costa pela inauguração de uma sala lilás no Complexo Judiciário da Zona Norte, destinada ao acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica. **Proposição aprovada, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral.** Ao final da sessão, retomando a ordem administrativa, **o juiz Geraldo Mota**

apresentou requerimento administrativo à Corte para compensar, mediante concessão de folgas no mês de maio de 2022, os dias trabalhados no plantão judiciário dos dias 27 e 28 de dezembro de 2021, e nas eleições suplementares de Guamaré/RN, no dia 06 de novembro de 2021. Após deliberação, a Corte decidiu pela necessidade de formulação de requerimento administrativo pelo juiz **Geraldo Mota**, para análise dos setores técnicos do Tribunal acerca da viabilidade jurídica do pedido. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600107-31.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9649. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRIDO: AILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO, MARIA APARECIDA SANTIAGO DE MEDEIROS, VALDEMIRO CLEMENTINO FILHO, CARLOS BANDEIRA DE CARVALHO, CARLOS MORAIS DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA BEZERRA, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA, CORBAM BRAGA DE AZEVEDO, EDINEIDE SILVA DA LUZ, FABIO EVALDO XAVIER CARLOS, EDIVALDO BEZERRA DE MOURA, EDSON LUIS JORGE DORNELLES, ELINEIDE BANDEIRA DANTAS, DEUZENI GEORGIA MONTEIRO, GENIA CLAUDIA DA SILVA, GERSON GOMES DA NOBREGA, MARIA IRANI FELIX DE SOUZA, MARCIO ROBERTO DE LIMA SANTOS, ANTONIO LENILSON CAETANO DE SOUZA, LUCELIO VITOR DUARTE DE SOUZA, FRANCISCO NEURINALDO RODRIGUES, FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO NETA, OMAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA, PABLO ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA, RONALDO ANTONIO DANTAS, TERESA CRISTINA DA COSTA ALVES, JOSE TIAGO DE SOUSA E JOSE LOURENCO NETO RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO E ANTONIO JOSE COSTA E SILVA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O advogado Francisco Canindé Maia realizou sustentação oral.** **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pelos recorridos; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** **RECURSO ELEITORAL Nº 0600115-08.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9647. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO E

ANTONIO JOSE COSTA E SILVA RECORRIDO: AILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO, MARIA APARECIDA SANTIAGO DE MEDEIROS, VALDEMIRO CLEMENTINO FILHO, CARLOS BANDEIRA DE CARVALHO, CARLOS MORAIS DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA BEZERRA, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA, CORBAM BRAGA DE AZEVEDO, EDINEIDE SILVA DA LUZ, FABIO EVALDO XAVIER CARLOS, EDIVALDO BEZERRA DE MOURA, EDSON LUIS JORGE DORNELLES, ELINEIDE BANDEIRA DANTAS, DEUZENI GEORGIA MONTEIRO, GENIA CLAUDIA DA SILVA, GERSON GOMES DA NOBREGA, MARIA IRANI FELIX DE SOUZA, MARCIO ROBERTO DE LIMA SANTOS, ANTONIO LENILSON CAETANO DE SOUZA, LUCELIO VITOR DUARTE DE SOUZA, FRANCISCO NEURINALDO RODRIGUES, FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO NETA, OMAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA, PABLO ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA, RONALDO ANTONIO DANTAS, TERESA CRISTINA DA COSTA ALVES, JOSE TIAGO DE SOUSA E JOSE LOURENCO NETO. **DECISÃO**: **ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pelos recorridos; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600116-90.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 9648. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES**. RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO RECORRIDO: AILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE DE ALMEIDA SOBRINHO, MARIA APARECIDA SANTIAGO DE MEDEIROS, VALDEMIRO CLEMENTINO FILHO, CARLOS BANDEIRA DE CARVALHO, CARLOS MORAIS DA SILVA, FRANCISCO DE SOUSA BEZERRA, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA FONSECA, CORBAM BRAGA DE AZEVEDO, EDINEIDE SILVA DA LUZ, FABIO EVALDO XAVIER CARLOS, EDIVALDO BEZERRA DE MOURA, EDSON LUIS JORGE DORNELLES, ELINEIDE BANDEIRA DANTAS, DEUZENI GEORGIA MONTEIRO, GENIA CLAUDIA DA SILVA, GERSON GOMES DA NOBREGA, MARIA IRANI FELIX DE SOUZA, MARCIO ROBERTO DE LIMA SANTOS, ANTONIO LENILSON CAETANO DE SOUZA, LUCELIO VITOR DUARTE DE SOUZA, FRANCISCO NEURINALDO RODRIGUES, FRANCISCA MARIA DA**

CONCEICAO NETA, OMAR DE OLIVEIRA NOGUEIRA, PABLO ARNON PEREIRA DE OLIVEIRA, RONALDO ANTONIO DANTAS, TERESA CRISTINA DA COSTA ALVES, JOSE TIAGO DE SOUSA E JOSE LOURENCO NETO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada pelos recorridos; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600106-46.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9575. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO, ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E ADJAILSON FERNANDES VALDEGER RECORRIDO: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES DE MELO, CLEILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA DA SILVA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA DA CONCEICAO, RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS E VINICIUS DE MORAIS SALGADO AQUINO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600113-38.2020.6.20.0033.** PROTOCOLO: 9576. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional RECORRENTE: ADJAILSON FERNANDES VALDEGER, ANTONIO JOSE COSTA E SILVA E ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO RECORRIDO: ANA IRIS BEZERRA,

ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES DE MELO, CLEILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA DA SILVA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA DA CONCEICAO, RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS E VINICIUS DE MORAIS SALGADO AQUINO.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL N° 0600117-75.2020.6.20.0033. PROTOCOLO: 9578. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES. RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo - Vereador. Eleições - Eleição Proporcional. RECORRENTE: ANTONIA ALINE MENEZES DO COUTO, ADJAILSON FERNANDES VALDEGER E ANTONIO JOSE COSTA E SILVA. RECORRIDO: ANA IRIS BEZERRA, ASCLEPIUS SARAIVA CORDEIRO, LEANDRO DE LIRA LUCENA, FRANCISCO GOMES DE MELO, CLEILSON DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS SALDANHA DA SILVA, DEUSDETE LEITE DA SILVA, EDSON CARLOS DE SOUZA MORAIS, MARIA EILMA ALVES DA SILVA, FERNANDO MARTINS DE SOUSA, FRANCILEIDE ROSA DA SILVA COSME, GENIVAL DA PAZ, GEORGE GALDINO DA SILVA, GIDEON ISMAIAS PEREIRA DA SILVA, GLEISON RANIELE LIMA E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, JOELMA NAZARE FERREIRA JACOME, LILIA KATARINA DA SILVA LEMOS, MARCIA DE LIMA CONRADO, VALDEMIR MARTINS DA COSTA, NICODEMUS FERNANDES LIMA, RAIMUNDO GUILHERME DE SOUZA FILHO, ROBERTO CARLOS PEREIRA BARRETO, ROSA MARIA DA CONCEICAO, RUTH BEZERRA DOS SANTOS BARROS E VINICIUS DE MORAIS SALGADO AQUINO. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da

presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600405-66.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 9777. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. EMBARGANTE: JOEL JOSE DO NASCIMENTO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e desprover os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

CONSULTA Nº 0600029-68.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9645. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. CONSULENTE: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E MARIA DE FATIMA BEZERRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer, em sede preliminar, a Consulta Eleitoral formulada pela Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600516-53.2020.6.20.0050. PROTOCOLO: 9718. ORIGEM: PARNAMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Prefeito. EMBARGANTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA HENRIQUE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em desprover os embargos de declaração opostos por Francisca Alves da Silva, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600229-12.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9279. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOSE DIVANILTON PEREIRA DA SILVA E WHANDERLEY ALESSANDRO COSTA SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em indeferir o pedido de regularização da situação de inadimplência do órgão diretivo estadual do Partido**

Comunista do Brasil neste Estado (incorporador do então Partido da Pátria Livre - PPL/RN), em relação às contas anuais do exercício 2012, sem prejuízo da obrigação de recolher ao erário a quantia de R\$ 151,90 (cento e cinquenta e um reais e noventa centavos), decorrente da não comprovação de gastos com recursos do Fundo Partidário, devidamente atualizada, na forma do art. 59, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600089-16.2021.6.20.0052**. PROTOCOLO: 9592. ORIGEM: PEDRA GRANDE-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA**. RESUMO: Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - MUNICIPAL (PEDRA GRANDE/RN) E LUCIENE PEREIRA TONICO. RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA E AGRICIO PEREIRA DE MELO. **DECISÃO:** **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer o recurso eleitoral interposto por Movimento Democrático Brasileiro - MDB - MUNICIPAL (Pedra Grande/RN) e Luciene Pereira Tonic, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600032-23.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 9678. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO** RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual PETICIONANTE: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo partido Podemos - PODE/RN, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas anotadas no calendário de inserções (ID 10638379), devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600422-54.2020.6.20.0067**. PROTOCOLO: 9388. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA**. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ELAINE CRISTINA LIMA DE FREITAS. **DECISÃO:** **ACORDAM** os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em

consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso manejado, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600003-70.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9476. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. PETICIONANTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN). **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo Diretório Regional do Partido Comunista do Brasil - PC do B/RN, autorizando a veiculação de sua propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, conforme planilha especificada em certidão de ID 10663570, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995 e à regulamentação insculpida na Resolução do TSE nº 23.679/22, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600039-15.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9724. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE.** RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar do Juiz Fábio Antônio Correia Filgueira para o exercício da titularidade da jurisdição da 69ª Zona Eleitoral, com sede em Natal/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral